

RESOLUÇÃO Nº 026, DE 11 DE AGOSTO DE 2014

Dispõe sobre o regulamento para o Cadastro de Projetos de Pesquisa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais considerando a decisão, do Conselho Superior em reunião realizada no dia 31 de março de 2014 e, ainda, tendo como base legal a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e o Estatuto do Instituto Federal de Goiás, resolve:

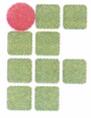
Art. 1º - Aprovar o Regulamento relativo ao Cadastro de Projetos de Pesquisa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, nos termos do documento em anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogar a Resolução n.º 13, de 20 de dezembro de 2011.



JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA
Presidente do Conselho Superior



INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

ANEXO



REGULAMENTO PARA O CADASTRO DE PROJETOS DE PESQUISA NO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

Art. 1º. Este Regulamento estabelece critérios, padrões e procedimentos para a apresentação, seleção, acompanhamento e aprovação dos projetos de pesquisa desenvolvidos no âmbito dos Câmpus e da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. A realização de pesquisa constitui-se em uma das atividades básicas do exercício profissional dos servidores ativos do Instituto Federal de Goiás, de modo a promover o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas para os problemas e questões apontadas pela sociedade.

Parágrafo único. Compete ao Instituto Federal de Goiás: estimular, fomentar, acompanhar e avaliar as atividades de pesquisa realizadas por servidores docentes e técnico-administrativos da Instituição e por seus discentes.

Art. 3º. As atividades de pesquisa compreendem as ações que visem o desenvolvimento cultural, social, científico e tecnológico e a inovação, a partir da produção de conhecimentos científicos básicos, aplicados e tecnológicos.

§ 1º. A pesquisa é entendida como atividade indissociável do ensino e da extensão, que busca estender seus benefícios à comunidade.

§ 2º. A pesquisa não deve ter somente como foco as atividades voltadas para a produção do saber, mas também a gestão pedagógica, envolvendo estudantes dos cursos técnicos, superiores e de pós-graduação nas práticas das atividades de produção científica.

§ 3º. As atividades de pesquisa devem ser planejadas de forma a proporcionar, ao longo de sua execução, experiências didático-pedagógicas que privilegiem o ensino por meio do fazer.

DOS OBJETIVOS

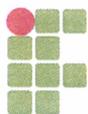
Art. 4º. As atividades de pesquisa realizadas no Instituto Federal de Goiás (IFG) têm por objetivo:

I. contribuir para a transformação e consolidação do Instituto Federal de Goiás como centro de referência na busca de respostas e soluções às questões e problemas da sociedade;

II. possibilitar a geração e a transformação do conhecimento, de forma a atender às necessidades e interesses da sociedade;

III. estimular iniciativas inovadoras e a formação e consolidação de Núcleos de Estudos e Pesquisa no IFG;

IV. estimular o desenvolvimento da iniciação científica/tecnológica, envolvendo pesquisadores docentes, técnico-administrativos e discentes;



- V. integrar estudantes dos cursos técnicos, tecnológicos, bacharelados, licenciaturas e pós-graduação na busca de soluções para as questões da sociedade;
- VI. promover a capacitação e a qualificação de servidores do IFG, contribuindo para a melhoria da formação profissional;
- VII. subsidiar o desenvolvimento de programas de pós-graduação *lato e stricto sensu*;
- VIII. promover a geração de produtos e/ou processos inovadores que resultem em propriedade intelectual.

DOS REQUISITOS

Art. 5º. Para que o projeto de pesquisa possa ser cadastrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) do IFG é necessário que se satisfaça as seguintes condições:

- I. estar preferencialmente articulado com uma ou mais linhas de pesquisa do Núcleo de Pesquisa ao qual o Coordenador do Projeto esteja vinculado;
- II. ser de interesse da Instituição e/ou da região na qual o Câmpus esteja inserido;
- III. contar preferencialmente com a participação de estudantes de Iniciação Científica/tecnológica e/ou de pós-graduação no desenvolvimento da pesquisa;
- IV. prever as atividades destinadas a cada um dos membros da equipe do Projeto;
- V. contar com o aval da chefia do setor de lotação do servidor.

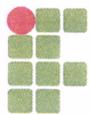
Art. 6º. São requisitos para o Coordenador do Projeto de Pesquisa:

- I. ser servidor docente ou técnico-administrativo do Quadro Permanente de Pessoal do Instituto Federal de Goiás;
- II. ser, preferencialmente, orientador, ou ter submetido proposta de orientação, nos programas de Iniciação Científica do IFG;
- III. participar, preferencialmente, de um Núcleo de Pesquisa ativo no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq e certificado pelo Instituto Federal de Goiás;
- IV. não se encontrar inadimplente e/ou com pendências com os programas institucionais geridos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ou por outras instâncias do IFG.

Art. 7º. Poderão participar das atividades de pesquisa e inovação no Instituto Federal de Goiás, na condição de membro da equipe do Projeto:

- I. servidores docentes e técnico-administrativos integrantes do Quadro Permanente de Pessoal do Instituto Federal de Goiás, e que, preferencialmente, participem de um Núcleo de Pesquisa cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq e certificado pela Instituição;
- II. alunos regularmente matriculados em cursos técnico, superior e de pós-graduação;
- III. pesquisadores colaboradores convidados de outras instituições, desde que apresentem termo de ciência de sua Instituição.

Parágrafo único. Nenhum dos membros da equipe do Projeto poderá estar inadimplente e/ou com pendências com os programas institucionais geridos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ou por outras instâncias do IFG.



Art. 8º. A participação de servidor técnico-administrativo em atividades de pesquisa, coordenando projetos ou integrando suas equipes, deverá ser compatível com as atribuições inerentes ao seu cargo e com a sua formação acadêmica.

DOS PROJETOS DE PESQUISA

Art. 9º. As atividades de pesquisa serão desenvolvidas na forma de projetos e devem estar em consonância com as Diretrizes da Política de Pesquisa e Inovação do Instituto Federal de Goiás, observado o disposto neste Regulamento.

Parágrafo único. A Política de Pesquisa e Inovação do Instituto Federal de Goiás, citada no caput, será objeto de construção coletiva, a partir do amplo debate com a comunidade acadêmica de cada Câmpus, coordenada pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 10. O Projeto de Pesquisa deverá possuir um Coordenador, que será responsável pela solicitação de cadastro, pelo envio dos relatórios e pela prestação de informações solicitadas durante o desenvolvimento da pesquisa.

Parágrafo único. O Projeto de Pesquisa deverá ser elaborado segundo modelo próprio, disponibilizado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, contendo as seguintes informações:

- a) identificação do Projeto (título, palavras-chave, coordenador e equipe);
- b) resumo do Projeto;
- c) introdução (apresentação, justificativa, revisão bibliográfica e exposição do problema a ser investigado);
- d) objetivos geral e específicos;
- e) metodologia de coleta e análise de dados;
- f) recursos materiais e humanos, com as atribuições para cada membro da equipe;
- g) resultados esperados;
- h) cronograma de execução e orçamentário, com detalhamento da fonte de recursos;
- i) referências bibliográficas;
- j) plano de atividades para cada membro da equipe.

Art. 11. O período de duração do Projeto de Pesquisa poderá ser de até 3 (três) anos, podendo ser prorrogado por até um ano.

§ 1º. A solicitação de prorrogação deve ser encaminhada pelo Coordenador à Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do seu Câmpus (GEPEX), acompanhada de relatório final de atividades, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término previsto.

§ 2º. No caso de servidores lotados na Reitoria, a solicitação prevista no parágrafo 1º, deverá ser encaminhada à Diretoria de Pesquisa e Inovação (DPI) da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 12. As Pesquisas que envolvam experimentação com seres humanos ou animais ou utilize técnicas de engenharia genética ou organismos geneticamente modificados, devem ser devidamente respaldadas pelo Comitê de Ética na Pesquisa, conforme legislação vigente.



DO FINANCIAMENTO E APOIO À PESQUISA

Art. 13. As atividades de pesquisa desenvolvidas no Instituto Federal de Goiás poderão ser custeadas com recursos materiais e financeiros do próprio Câmpus ou de outros órgãos ou agências de fomento.

§ 1º. O pesquisador que captar recursos financeiros junto a órgãos ou agências de fomento para o desenvolvimento de sua pesquisa deverá comunicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o recebimento do financiamento.

§ 2º. Todo material permanente adquirido com recursos financeiros captados por meio de atividades de pesquisa será registrado no Patrimônio do Instituto Federal de Goiás, imediatamente após o seu recebimento, como bem próprio ou de terceiros recebidos em comodato, cessão ou depósito, observados os procedimentos previstos na norma interna que disciplina a matéria patrimonial.

Art. 14. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Instituto Federal de Goiás promoverá a pesquisa notadamente através de:

- I. captação de recursos para aplicação nas atividades de pesquisa;
- II. desenvolvimento de políticas de inclusão voluntária de discentes, técnicos administrativos e docentes visando a efetiva participação nas atividades de pesquisa;
- III. concessão de bolsas de iniciação científica e de iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, dos programas geridos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- IV. fomento aos projetos de pesquisa, por meio de bolsas e/ou custeio/investimento concedidos pelo Programa de Apoio à Produtividade em Pesquisa (ProAPP/IFG);
- V. intercâmbio com instituições científicas, estimulando os contatos entre pesquisadores;
- VI. promoção de eventos locais, regionais, nacionais e internacionais para estimular debates de temas científicos e divulgação dos resultados das pesquisas;
- VII. concessão de auxílios financeiros para os servidores e estudantes divulgarem os resultados das pesquisas em eventos científicos e tecnológicos nacionais e internacionais;
- VIII. incentivo à formação de pessoal em Cursos de Pós-Graduação no próprio Instituto Federal de Goiás ou em outras instituições de ensino superior.

Parágrafo único. A divulgação dos programas de concessão de bolsas dar-se-á na forma de editais, previamente divulgados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

DA SUBMISSÃO DO PROJETO

Art. 15. A solicitação de cadastro do Projeto de Pesquisa deverá ser encaminhada pelo Coordenador da equipe, à Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do Câmpus. As solicitações ocorrerão em fluxo contínuo, exceto nos meses de janeiro, julho e dezembro, e deverão conter os seguintes documentos:

- a) formulário próprio para cadastro de Projeto de Pesquisa;
- b) Projeto de Pesquisa, preenchido de acordo com modelo próprio;



c) comprovação de atualização nos últimos seis meses do currículo, na plataforma Lattes/CNPq, de todos os membros da equipe.

§ 1º. Submissões com documentação incompleta serão devolvidas ao Coordenador da equipe para complementação da documentação.

§ 2º. No caso de servidores lotados na Reitoria, a solicitação prevista no caput, deverá ser encaminhada à Diretoria de Pesquisa e Inovação/PROPPG.

DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

Art. 16. Os projetos de pesquisa serão analisados em até 15 (quinze) dias pela Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (GEPEX), ou Diretoria de Pesquisa e Inovação (DPI) para servidores da Reitoria.

Parágrafo único. No prazo previsto no caput, a GEPEX/DPI emitirá parecer, contendo a análise da documentação apresentada, uma síntese do projeto, e as necessidades orçamentárias e de infraestrutura para a sua realização.

Art. 17. A Gerência de Pesquisa, Pós Graduação e Extensão ou a Diretoria de Pesquisa e Inovação encaminhará os projetos e pareceres à instância responsável pela avaliação, que avaliará em até 60 dias os documentos e emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade e o interesse institucional na realização do projeto.

§ 1º. Entende-se por instância responsável pela avaliação prevista no caput: o Conselho Departamental, no caso dos servidores lotados no Departamento; e a Direção-Geral, Pró-Reitoria ou Diretoria Executiva, no caso dos demais servidores, segundo sua lotação.

§ 2º. A instância responsável deverá considerar em sua avaliação a viabilidade financeira e de infraestrutura, o impacto na carga horária de trabalho do coordenador e dos docentes e técnicos-administrativos participantes e o mérito técnico-científico, cultural e social do projeto;

§ 3º. Caso seja necessário, a instância responsável poderá solicitar parecer técnico sobre o projeto apresentado, para a partir deste emitir parecer conclusivo.

§ 4º. Mesmo que o Projeto de Pesquisa tenha sido analisado e aprovado por alguma agência financiadora, este deverá ser submetido à instância responsável para avaliação do Interesse institucional.

Art. 18. Caberá a instância responsável encaminhar os projetos, aprovados ou não, à Gerência de Pesquisa, Pós Graduação e Extensão ou à Diretoria de Pesquisa e Inovação, a qual dará ciência ao Coordenador do Projeto.

Art. 19. Caberá ao Coordenador do Projeto encaminhar previamente à Pró-Reitoria de Extensão do Instituto Federal de Goiás os projetos de pesquisa que exigirem a celebração de convênios ou contratos.

DAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS

Art. 20. O Coordenador do Projeto deverá apresentar relatórios semestrais, à Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do Câmpus ou à Diretoria de Pesquisa e Inovação da Reitoria (dependendo de sua lotação), contendo resultados parciais da pesquisa desenvolvida, sob pena de suspensão do cadastro do Projeto.

Art. 21. O Coordenador do Projeto deverá apresentar um relatório final, à Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do Câmpus ou à Diretoria de Pesquisa e Inovação da Reitoria (dependendo de sua lotação), contendo os resultados alcançados na pesquisa realizada e a produtividade acadêmico-científica do mesmo, sob pena de ficar inadimplente com a Instituição, e impedido de participar de novos editais.

Art. 22. São ainda obrigações do Coordenador e demais membros da equipe do Projeto:

- I. dedicar-se, durante toda a vigência do Projeto, às atividades previstas;
- II. orientar alunos de iniciação científica e/ou tecnológica e/ou de pós-graduação;
- III. emitir pareceres em projetos e relatórios de pesquisa, relacionados à sua área de atuação e linhas de pesquisa, quando solicitado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- IV. apresentar os resultados da pesquisa em jornadas acadêmicas e/ou congressos organizados pelo IFG;
- V. apresentar os resultados da pesquisa em congressos científicos e/ou tecnológicos nacionais e internacionais;
- VI. submeter artigo científico, com os resultados obtidos na pesquisa, em periódicos científicos Qualis A ou B;
- VII. submeter projetos de pesquisa a editais de fomento a pesquisa, indicados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único. Em toda divulgação dos resultados da pesquisa, o servidor deverá, obrigatoriamente, indicar o IFG como sua Instituição de vínculo profissional.

Art. 23. O Coordenador do Projeto deverá comunicar, imediatamente, à Gerência de Pesquisa, Pós Graduação e Extensão ou à Diretoria de Pesquisa e Inovação (dependendo de sua lotação) quaisquer alterações relativas à descontinuidade do Projeto de Pesquisa, do plano de trabalho ou da composição da equipe.

DA PRODUÇÃO INTELECTUAL

Art. 24. Considera-se produção intelectual o resultado das atividades de pesquisa abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos.

Art. 25. A Pesquisa que envolve desenvolvimento tecnológico com características inovadoras deve resguardar, de acordo com as normas internas e legislação vigente, os direitos da propriedade intelectual na forma de direitos de patente de invenção, modelo de utilidade, registros de desenho industrial, registro de programas de computador, de marcas, direitos autorais e de imagem para o IFG.

Art. 26. Caso os resultados da pesquisa, ou o relatório em si, venham a ter valor comercial ou possam representar tecnologia passível de proteção industrial através de patentes ou modelos de utilidade, o sigilo na troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, serão regulados de acordo com o estabelecido em regimento próprio do Centro de Inovação Tecnológica do IFG (Cite/IFG).



Parágrafo único. No caso de tecnologia passível de proteção industrial, citada no caput, fica o pesquisador principal, antes da divulgação do conteúdo da pesquisa realizada, responsável por comunicar o conteúdo da mesma ao Centro de Inovação Tecnológica do IFG.

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 27. O acompanhamento da execução e a avaliação dos resultados dos projetos de pesquisa, inclusive da produção científica, são da competência e responsabilidade das Gerências de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão dos Câmpus e da Diretoria de Pesquisa e Inovação da Reitoria.

§ 1º. O acompanhamento a que se refere o caput deverá ser efetuado semestralmente e informado a Diretoria de Pesquisa e Inovação, mediante apresentação de planilha constando os projetos cadastrados e os relatórios semestrais entregues naquele período. O envio das planilhas para a Diretoria de Pesquisa e Inovação deverá acontecer até o último dia útil dos meses de fevereiro e agosto, sempre relativos ao semestre anterior.

§ 2º. O Coordenador do Projeto tem até 30 (trinta) dias após o prazo de vigência do Projeto para enviar o relatório final à Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do Câmpus ou a Diretoria de Pesquisa e Inovação da Reitoria (dependendo de sua lotação) e esta, por sua vez, encaminhá-lo a instância responsável.

§ 3º. O Coordenador do Projeto de Pesquisa que não entregar ou tiver o relatório final reprovado, tornar-se-á, juntamente com os demais membros da equipe, inadimplente e impedido de desenvolver atividades de pesquisa até regularizar sua situação junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 28. A Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão e a Diretoria de Pesquisa e Inovação deverão manter arquivo atualizado dos projetos desenvolvidos em seu Câmpus e na Reitoria.

Art. 29. O projeto de pesquisa será considerado concluído quando o relatório final receber parecer favorável da instância responsável.

Art. 30. No caso de necessidade de interrupção ou cancelamento do Projeto de Pesquisa, o Coordenador do Projeto deverá apresentar, imediatamente, justificativa fundamentada junto à Gerência de Pesquisa, Pós Graduação e Extensão ou à Diretoria de Pesquisa e Inovação (dependendo de sua lotação) para análise e parecer.

Parágrafo único. A justificativa e o parecer serão encaminhados à instância responsável para avaliação e decisão final.

DAS DISPOSIÇÕES E FINAIS

Art. 31. A não conclusão de uma das etapas do projeto de pesquisa, sem que as justificativas sejam aceitas pela instância responsável, acarretará ao(s) servidor(es) participante(s) a perda da carga-horária destinada ao projeto e o impedimento em submeter novo projeto de pesquisa por dois anos.

Art. 32. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação disponibilizará um sistema de registro, informação e divulgação dos Projetos de Pesquisa na página eletrônica do IFG e criará os princípios reguladores do Comitê de Ética em Pesquisa,

visando promover a adequação das investigações propostas nas diferentes áreas de conhecimento, sobre pesquisas envolvendo seres humanos e procedimentos experimentais envolvendo animais.

Art. 33. A Gerência de Pesquisa, Pós Graduação e Extensão ou a Diretoria de Pesquisa e Inovação (dependendo de sua lotação) emitirá declaração de participação em atividades de pesquisa, quando solicitada pelo interessado, desde que tenham sido devidamente cadastradas e com relatórios parciais e final aprovados.

Art. 34. A constatação, a qualquer tempo, da prática de plágio ou de fraude nos projetos submetidos ou nos relatórios apresentados serão motivos para a abertura de processo administrativo disciplinar, com perspectiva à aplicação das penalidades previstas em Lei.

Art. 35. O IFG resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais julgados necessários.

Art. 36. Os casos omissos, não previstos neste Regulamento, serão analisados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e submetidos ao Reitor do Instituto Federal de Goiás.

Art. 37. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFG.

Goiânia, 11 de agosto de 2014.



JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA
Presidente do Conselho Superior